



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO
CONCELHO DE BRAGANÇA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE BAÇAL

Considerando que:

As Freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com o município, designadamente, no domínio da educação (cf. artigo 7.º, do Anexo I, do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. artigo 3.º, do Anexo I, do RJAL);

Compete à Junta de Freguesia o fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar, (cf. artigo 16.º, n.º 1, alínea mm), do Anexo I, do RJAL);

Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas, gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos das escolas bem como estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com autarquias (cf. artigo 20.º, n.º 4, alíneas h) e i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho);

É de interesse geral que a relação entre a Junta de Freguesia e os Agrupamentos de Escolas, no quadro do exercício daquelas competências, se pautar por um conjunto de regras conducentes à uniformização de procedimentos, evitando tanto quanto possível um tratamento autárquico diferenciado, entre a Junta de Freguesia e a respetiva comunidade escolar.

A Junta de Freguesia e os Agrupamentos de Escolas, na ótica da harmonização do desempenho das respetivas atribuições, acordaram formalizar o estabelecimento da referida



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO
CONCELHO DE BRAGANÇA

uniformização de procedimentos, em relação à fixação do valor das despesas com o fornecimento de material de limpeza e expediente, por mês e sala de aula, aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar, a suportar pela Junta de Freguesia, e, bem assim, em relação ao prazo máximo do respetivo pagamento aos agrupamentos.

Assim,

ENTRE:

PRIMEIRO: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO, neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias, José Júlio Vaz Pires;

SEGUNDO: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE BAÇAL, neste ato representado pelo seu Diretor, Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires;

Ao abrigo do disposto nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente protocolo de acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

- 1 – Na ótica da harmonização do desempenho das respetivas atribuições, o presente protocolo visa assegurar, o exercício uniforme da competência da Junta de Freguesia - prevista no artigo 16.º, n.º 1, alínea mm), do Anexo I, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 - em matéria de fornecimento, do material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar da área geográfica da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, integrados nos Agrupamentos de Escolas.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os ora outorgantes acordam em fixar:
 - a) Em 110,00€ (cento e dez euros), por ano letivo e sala de aula, o valor das despesas, a suportar pela junta de freguesia, com o fornecimento de material de limpeza e expediente, relativamente às escolas e estabelecimentos situados no seu território;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÊ, SANTA MARIA E MEIXEDO
CONCELHO DE BRAGANÇA

- 3 – O pagamento será efectuado em 3 (três) tranches de igual valor, a liquidar em outubro, fevereiro e abril.

Cláusula Segunda

(Incumprimento, revisão do protocolo, direito aplicável e entrada em vigor)

- 1 – O incumprimento das disposições do presente protocolo por uma das partes constitui para a justa causa de rescisão do mesmo.
- 2 – Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo incluindo a integração de eventuais lacunas do mesmo, carece de prévio acordo de todas as partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração.
- 3 – Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 4 – O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 31 de agosto de 2015.

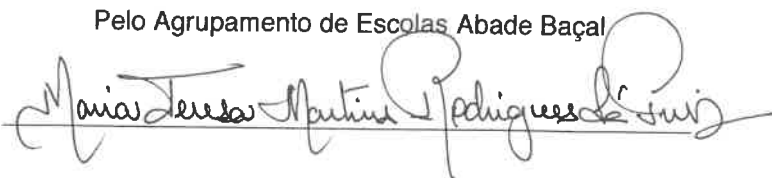
Assim o disseram e outorgaram.

Feito em Bragança e na União das Freguesias de Sê, Santa Maria e Meixedo, a 19 de dezembro de 2014.

Pela União das Freguesias de Sê, Santa Maria e Meixedo



Pelo Agrupamento de Escolas Abade Baçal





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. JOÃO DO S. PEDRO, SANTA MARIA DA
CONCELHO DE BRAGANÇA

Handwritten signature and initials.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE BAÇAL

Número de salas existentes nas escolas EB 1/J.I. do Agrupamento:

Escola	N.º Salas de Aula	N.º Salas de Apoio	N.º Espaços Comuns	Total	€
J.I. Estação	5	1	1	7	€770,00
EB 1 Artur Mirandela	2	1	1	4	€440,00
EB 1 Augusto Moreno	3	0	0	3	€330,00
EB 1 Mãe D'Água	4	2	1	7	€770,00
EB 1 Toural	3	1	1	5	€550,00
TOTAL				26	€2.860,00